



**LEI N.º 9.627, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

*(Antonio Carlos Albino, Enivaldo Ramos de Freitas e Faouaz Taha)*

Veda comercialização e uso de linhas de pipas cortantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São vedados a comercialização e o uso de linhas de pipas cortantes, assim entendidas aquelas em que essa propriedade decorre do acréscimo de cerol ou qualquer outro material ou produto assemelhado.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica:

**I** – apreensão do material e multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

**II** – cassação da licença de funcionamento de estabelecimento comercial que reincidir na infração.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil